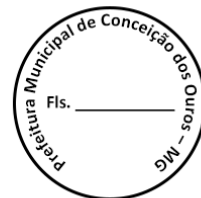




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



CONTRATO Nº 042/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS por intermédio do Setor de Licitações, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro na cidade de Conceição dos Ouros (MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, portador da Carteira de Identidade nº MG4280541, expedida pela SSP, e CPF nº xxx.558.106-xx,

CONTRATADA: VIEIRA & FARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.916.543/0001-07, com sede à Avenida Moisés Lopes, nº 955, Árvore Grande, Pouso Alegre - MG, neste instrumento representado pelo Sra. Fabíola Ribeiro Vieira, portador(a) do CPF nº 223.xxx.xxx-75 e documento de identidade nº 34783573.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, DESTINADOS A ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 23/03/2026 até 15/03/2027 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1.

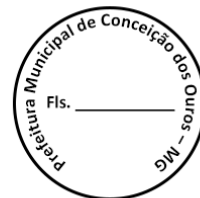
Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	200	SERV	00000062576- CASTRAÇÃO DE ANIMAIS FEMEAS (CANINOS E FELINOS) EM SITUAÇÃO DE RUA OU DE MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INCLUINDO A MICROCHIPAGEM. DEVERÁ ESTAR INCLUSO, OBRIGATORIAMENTE, OS		366,67	73334



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220

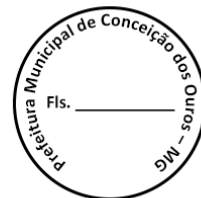


			<p>MEDICAMENTOS, A ANESTESIA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA CASTRAÇÃO, INCLUINDO O COLAR ELIZABETANO (PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA) E DEMAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS NO CUIDADO PÓS OPERATÓRIO. TODO O CUIDADO TRANSOPERATÓRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUINDO A CAPTURA, O TRANSPORTE DO ANIMAL ATÉ A CLÍNICA ONDE SE REALIZARA O PROCEDIMENTO, A ASSISTÊNCIA PÓS OPERATÓRIA COM OS CÃES PELO PERÍODO DE 5 DIAS POSTERIORES AO ATO CIRÚRGICO (RESSALTANDO QUE O LOCAL ONDE O CÃO PERMANECERA OS 05 DIAS DE PÓS OPERATÓRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA), ASSIM COMO O SEU RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITANTE. FICA AINDA A CARGO DA EMPRESA VENCEDORA A ASSISTÊNCIA PÓS OPERATÓRIA COM OS CÃES PELO PERÍODO DE 5 DIAS POSTERIORES AO ATO CIRÚRGICO, SE NECESSÁRIO, PARA EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS COM OS MESMOS E, EM TAIS SITUAÇÕES, SER DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA O DESLOCAMENTO DO ANIMAL ATÉ A CLÍNICA/ESTABELECIMENTO DO PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO E TODO E QUALQUER ÔNUS ADVINDO DE EVENTUAL CUIDADO/COMPLICAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ATÉ FINDADO O PERÍODO DE 05 DIAS DO ATO CIRÚRGICO. TODO ANIMAL CIRURGIADO DEVERÁ SER SUBMETIDO A MICROCHIPAGEM DURANTE O ATO TRANSOPERATÓRIO, SENDO AS EXPENSAS DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME TODO E QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO/ASSISTENCIAL DAÍ ADVINDO.</p>			
2	200	SERV	<p>00000062577- CASTRAÇÃO DE ANIMAIS MACHOS (CANINOS E FELINOS) EM SITUAÇÃO DE RUA OU DE</p>		326,67	65334



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220

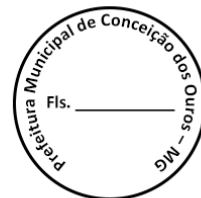
		<p>MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INCLUINDO A MICROCHIPAGEM. DEVERÁ ESTAR INCLUSO, OBRIGATORIAMENTE, OS MEDICAMENTOS, A ANESTESIA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA CASTRAÇÃO, INCLUINDO O COLAR ELIZABETANO (PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA) E DEMAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS NO CUIDADO PÓS OPERATÓRIO. TODO O CUIDADO TRANSOPERATÓRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUINDO A CAPTURA, O TRANSPORTE DO ANIMAL ATÉ A CLÍNICA ONDE SE REALIZARA O PROCEDIMENTO, A ASSISTÊNCIA PÓS OPERATÓRIA COM OS CÃES PELO PERÍODO DE 5 DIAS POSTERIORES AO ATO CIRÚRGICO (RESSALTANDO QUE O LOCAL ONDE O CÃO PERMANECERA OS 05 DIAS DE PÓS OPERATÓRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA), ASSIM COMO O SEU RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITANTE. FICA AINDA A CARGO DA EMPRESA VENCEDORA A ASSISTÊNCIA PÓS OPERATÓRIA COM OS CÃES PELO PERÍODO DE 5 DIAS POSTERIORES AO ATO CIRÚRGICO, SE NECESSÁRIO, PARA EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS COM OS MESMOS E, EM TAIS SITUAÇÕES, SER DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA O DESLOCAMENTO DO ANIMAL ATÉ A CLÍNICA/ESTABELECIMENTO DO PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO E TODO E QUALQUER ÔNUS ADVINDO DE EVENTUAL CUIDADO/COMPLICAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ATÉ FINDADO O PERÍODO DE 05 DIAS DO ATO CIRÚRGICO. TODO ANIMAL CIRURGIADO DEVERÁ SER SUBMETIDO A MICROCHIPAGEM DURANTE O ATO TRANSOPERATÓRIO, SENDO AS EXPENSAS DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME TODO E</p>			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



			QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO/ASSISTENCIAL DAÍ ADVINDO.			
Total:	400				693,34	138668

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços deverão ser realizados na clínica da contratada.

CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis a Responsável pela Fiscalização: Yuri José Carvalho Correa - Secretário de Meio Ambiente; Alexandre C. O. Viana – Diretor de Saúde.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

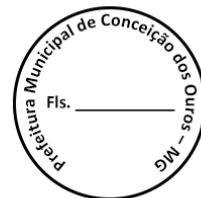
5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. Da solicitação:

6.1.1. A solicitação do(s) serviços deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante.

6.2. Da Entrega dos Produtos/Serviços e da Nota Fiscal:

6.2.1. O(s) serviço(s) deverá(ao) ser efetuados em conformidade a programação a ser fornecida pela Secretaria Solicitante.

A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem e realização dos serviços.

6.2.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2.3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão que precedeu a presente Contrato, a remessa do produto/equipamento/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega.

6.2.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.2.6. As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

6.2.7. A aceitação do produto/equipamento/serviço não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos/equipamentos/serviços de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material/serviço e/ou fabricação.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4 Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicado pelo contratado.

6.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

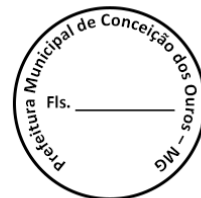
7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria de Meio Ambiente. Ind. Com. Agro. E Desenvolv. Sust.

02.009.001.20.605.0004.2.021.3.3.90.39.00 Ficha 455

02.009.002.18.541.0021.2.160.3.3.90.39.00 Ficha 509

Secretaria de Saúde

02.007.001.10.304.0013.2.142.3.3.90.39.00 Ficha 317

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Contratada:

8.2.1. Possuir o registro da clínica ou do hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

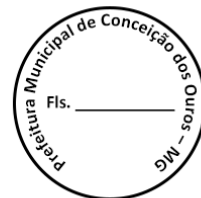
8.2.2. Possuir a licença de Funcionamento da clínica/hospital ou consultório veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;

8.2.3. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovariectomia da fêmea canina e orquiectomia do macho canina e ovariectomia da fêmea felina e orquiectomia macho canina e orquiectomia macho felino, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220

8.2.4. A clínica veterinária/hospital/consultório veterinário contratado deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

8.2.5. A clínica veterinária/hospital ou consultório veterinário contratado deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

8.2.6. Caberá a clínica veterinária/hospital veterinário contratado a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós- cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita);

8.2.7. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

8.2.8. A clínica veterinária/hospital ou consultório veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico;

8.2.9. Os procedimentos deverão corresponder a técnica de ovariectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos, anestesia, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório.

8.2.10 A clínica veterinária/hospital veterinário contratado passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Prefeitura Municipal, que disponibilizará a vaga a outro animal.

8.2.11. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos e assinadas por responsável da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros.

8.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

8.2.13. Quando o serviço for o de ovariectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip fornecido pelo município, durante o procedimento cirúrgico;

8.2.14. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço;

8.2.15. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação.

8.2.16 O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

8.2.17. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

8.2.18. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

a) Fios de Sutura;

b) Lâmina de bisturi descartável;

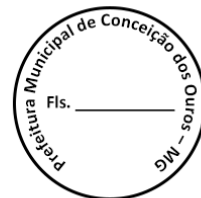
c) Luva cirúrgica descartável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



- d) Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

7.19. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável.

CLAUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

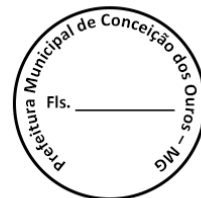
9.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

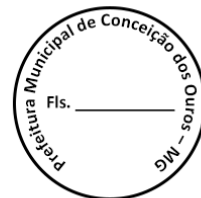
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1. O valor fixado para a remuneração do atendimento poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

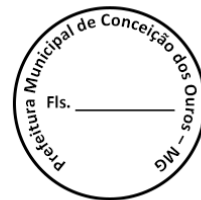
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. É eleito o Foro da Cachoeira de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220

Conceição dos Ouros – MG, 23 de março de 2026.

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS
OUROS:1867760
9000165

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2026.03.23
11:05:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65

CONTRATANTE

VIEIRA & FARIA LTDA ME

CNPJ nº 10.916.543/0001-07

CONTRATADO

Testemunhas: